



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 391/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre Trânsito e Estacionamento na área Interna das Unidades do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e ainda, considerando a Nota nº 400/2017/CJU-SJC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para a circulação de veículos automotores, máquinas, ciclistas e pessoas, na área interna das Unidades do INPE, bem como para o estacionamento interno, conforme necessidades e conveniências da Instituição, visando prevenir acidentes e preservar a saúde e a integridade física de todos os que transitam nas áreas do INPE.

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º O trânsito de veículos de qualquer natureza, na área interna das Unidades do INPE, obedecerá, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às regras estipuladas nesta Portaria.

Art. 3º A sinalização, liberação e interdição das vias de tráfego, bem como o cumprimento dos demais dispositivos desta Portaria, compete ao Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA - em São José dos Campos/SP, ao Serviço de Administração de Cachoeira Paulista - SEACP - em Cachoeira Paulista/SP, à Coordenação Espacial da Amazônia - COEAM - em Belém/PA, à Coordenação Espacial do Nordeste - COENE - em Natal/RN e Eusébio/CE, à Coordenação Espacial do Sul - COESU - em Santa Maria e São Martinho, à Coordenação Espacial do Centro-Oeste - COECO - em Cuiabá/MT. As demais instalações do INPE terão a supervisão do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA.

Art. 4º Compõem as Unidades do INPE, para aplicação desta Portaria:

- I - Sede do INPE, em São José dos Campos/SP;
- II - Coordenação Espacial da Amazônia - COEAM, em Belém/PA;
- III - Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, em Natal/RN;

IV - Coordenação Espacial do Sul - COESU , em Santa Maria/RS;

V - Serviço de Administração de Cachoeira Paulista - SEACP, em Cachoeira Paulista/SP;

VI - Coordenação Espacial do Centro-Oeste - COECO, em Cuiabá/MT.

Art. 5º Demais instalações do INPE:

I - Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, em Alcântara/MA;

II - Observatório Espacial de São Luis, em São Luis/MA;

III - Rádio-Observatório do Nordeste - ROEN, em Eusébio/CE;

IV - Rádio-Observatório de Itapetinga - INPE - Atibaia, em Atibaia/SP;

V - INPE - São Martinho da Serra, em São Martinho da Serra/RS.

Art. 6º Os condutores deverão respeitar as sinalizações existentes.

Art. 7º Esta Portaria se aplica, indistintamente, a todos os condutores de veículos que trafegarem na área interna das Unidades do INPE, independente da natureza de suas funções e de sua vinculação profissional.

Art. 8º Ao trafegar nas vias internas da Instituição, os motoristas e passageiros deverão fazer uso do cinto de segurança.

Art. 9º Os automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas e outros, nunca deverão obstruir ou interromper a passagem dos demais veículos.

Art. 10. É proibido trafegar na área interna das Unidades do INPE sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, bem como de medicamento(s) que impossibilite o condutor de conduzir qualquer tipo de veículo.

Art. 11. É proibido conduzir qualquer tipo de veículo na área interna das Unidades do INPE operando/utilizando telefone celular, fone de ouvido, som alto ou outro equipamento eletrônico que prejudique sua atenção e concentração ao trânsito ou provoque poluição sonora.

Art. 12. A fiscalização do trânsito, na área de aplicação desta Portaria, é facultada a qualquer colaborador que presenciar/testemunhar alguma situação/ocorrência em desacordo com esta Portaria.

Art. 13. Quaisquer ocorrências que afetem as condições normais de tráfego e estacionamento na área de aplicação desta Portaria deverão ser comunicadas ao representante da empresa terceirizada da Vigilância Patrimonial que comunicará ao Chefe da respectiva Unidade do INPE mencionada no art. 3º desta Portaria, para as providências que se fizerem necessárias (comunicação à chefia do infrator).

Art. 14. Não serão permitidas ultrapassagens, exceto de veículos parados e somente em vias que comportem essa manobra, sempre com segurança e observando o limite de velocidade.

Art. 15. Não é permitido transportar passageiros em máquinas/equipamentos sem espaço adequado e em carrocerias de caminhões e camionetes ou em qualquer outro espaço que coloque em risco os passageiros.

Art. 16. Quando na saída do veículo da Unidade do INPE, devem ser efetuados todos os procedimentos de portaria obedecendo às regras pré-estabelecidas, sendo que eventuais vistorias na carga e no veículo serão consideradas de rotina.

Art. 17. A velocidade máxima nas vias internas das Unidades do INPE dependerá das características de cada localidade, que serão devidamente sinalizadas com placas visíveis. Na ausência de tal sinalização, o condutor deve adotar 30 km/h como velocidade máxima.

Art. 18. Nas faixas de segurança é obrigatória a parada total do veículo quando houver transeunte, devendo o condutor prosseguir somente após ter certificado a ausência de transeunte em ambos os lados da faixa demarcada.

Art. 19. Somente em caso de emergência veículos como Ambulância, Bombeiros e outros providos de sinalização luminosa e sonora acionados têm prioridade de tráfego.

Art. 20. Integrarão ainda esta Portaria as regras que, por necessidade ou conveniência do tráfego interno, forem determinadas pela Direção do INPE.

CAPÍTULO II DO ESTACIONAMENTO

Art. 21. As Unidades do INPE que tenham espaço disponível para o estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas poderão permitir sua utilização durante o correspondente horário de expediente aos servidores, bolsistas, alunos de pós-graduação, estagiários, terceirizados e visitantes, assim considerados usuários, desde que a quantidade de vagas assim o permitir.

Art. 22. O estacionamento deve ser efetuado somente em locais permitidos e identificados.

Art. 23. A utilização do estacionamento destina-se, única e exclusivamente, a veículos e motos cadastrados pelos proprietários/usuários, colaboradores da Instituição.

Art. 24. O cadastro dos veículos e motocicletas será realizado por meio de sistema disponível na Intranet e é de responsabilidade dos proprietários/usuários, servidores da Instituição nas Unidades do INPE mencionadas no art. 3º desta Portaria. É de responsabilidade da instituição, o fornecimento de identificadores para cada usuário, que serão categorizados em: Servidor, Bolsista, Aluno de Pós-Graduação, Estagiário, Terceirizado, e Visitante.

I - aos colaboradores terceiros da Instituição, o cadastramento será de responsabilidade dos prepostos de cada empresa terceira;

II - aos bolsistas, estagiários e alunos de pós-graduação, o cadastramento será de responsabilidade das chefias das Unidades em que estão locados, ou à secretaria do curso de pós-graduação matriculado;

III - aos visitantes, caberá à Vigilância Patrimonial o cadastramento temporário no momento da entrada na Unidade do INPE mencionada no art. 3º desta Portaria;

Art. 25. É obrigatório seu recadastramento anual ou a cada alteração de veículo(s) utilizado(s) pelo usuário.

Art. 26. O usuário deverá respeitar as regras enumeradas abaixo no que se refere ao uso do estacionamento:

I - excepcionalmente, e mediante autorização, admite-se a permanência de veículos e motocicletas fora do expediente normal, devidamente identificado;

II - a Instituição não se responsabiliza, a qualquer título, por:

a) danos materiais, incêndio ou roubo do veículo;

b) perdas, extravios ou danos a objetos de qualquer espécie, natureza, volume e valor, eventualmente deixados dentro do veículo;

c) possíveis ou prováveis consequências decorrentes do extravio ou perda das chaves de veículos, que devem sempre ficar na posse do condutor do veículo.

III - o usuário só poderá manter no estacionamento um único veículo devidamente

cadastrado durante o correspondente período de trabalho;

IV - a expedição de um novo identificador de uso do estacionamento fica condicionada à prévia justificativa por escrito do extravio ou danos causados no identificador;

V - ao ingressar ou sair com veículo na área interna do INPE, o usuário deverá colocar o identificador em local visível no veículo, sob pena de não ter a permissão de entrada ou de saída do veículo autorizados;

VI - o uso das vagas destinadas a idoso e/ou portador de necessidades especiais será condicionada ao condutor devidamente cadastrado e possuidor de identificação (pessoal/veicular) que ateste essa condição.

Art. 27. São passíveis da perda do direito de uso do estacionamento as seguintes condutas, consideradas faltas ou transgressões:

I - não deixar o identificador de uso do estacionamento devidamente visível;

II - não obedecer a sinalização implantada pela Instituição ou proceder de modo contrário ao estabelecido;

III - utilizar o estacionamento para permanência de veículo não cadastrado;

IV - dar entrada no estacionamento com veículo sem estar devidamente cadastrado ou utilizando o identificador de outro usuário ou veículo;

Art. 28. As bicicletas devem ser estacionadas em bicicletários ou locais especificados para seu estacionamento, quando disponíveis.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLISTA

Art. 29. Os condutores de motocicletas só poderão circular nas vias utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores e segurando o guidão com as duas mãos.

Art. 30. Os condutores de motocicletas devem permanecer no meio da mão da via de maneira que o condutor de um automóvel o visualize.

Art. 31. Os condutores de motocicletas, ao passar pelas portarias, devem identificar-se, removendo o capacete de forma que possam ser identificados pela guarda patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO DE CICLISTA

Art. 32. Os condutores de bicicletas devem seguir as mesmas regras de trânsito dos demais veículos, como previsto no CTB.

CAPÍTULO V

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS VIAS INTERNAS

Art. 33. O pedestre deve obrigatoriamente andar nas faixas laterais e passarelas/calçadas destinadas para este fim, quando disponíveis.

Art. 34. Para cruzar a pista o pedestre deverá tomar precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos

veículos, atravessando, preferencialmente, nas faixas de travessia ou onde existir placas sinalizadoras.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 35. O condutor ou pedestre que infringir as disposições desta Portaria será notificado pela Chefia mencionada no art. 3º desta Portaria, correspondente à sua respectiva Unidade de lotação, e estará sujeito às seguintes sanções:

I - na primeira infração, o infrator será admoestado sobre a necessidade de observância às normas internas relativas ao tráfego de veículos, motorizados ou não, e à circulação de pedestres no âmbito da Instituição, bem como receberá orientações sobre as regras estabelecidas nesta Portaria;

II - se, no período de até 12 (doze) meses do cometimento da primeira infração, o infrator cometer nova infração, de natureza idêntica ou diversa da anterior, este não poderá conduzir veículo nas áreas internas da Instituição por um período de 15 (quinze) dias;

III - caso o infrator venha cometer nova infração, de natureza idêntica ou diversa da anterior, no período de até 12 (doze) meses após o término da suspensão a que alude o inciso II deste artigo, este não poderá conduzir veículo nas áreas internas da Instituição por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Na hipótese de a infração vir a ser cometida por motorista de empresa prestadora de serviço ou de outra entidade com a qual o INPE mantenha parceria, esta será comunicada para proceder à substituição do referido profissional.

§1º Se, porventura, em decorrência da infração cometida resultarem lesões corporais ou danos patrimoniais, a autoridade policial, a depender da gravidade da situação, poderá ser chamada ao local para a adoção das providências cabíveis.

§2º Os vigilantes encarregados de exercerem a fiscalização do trânsito nas dependências do INPE deverão ser tratados com respeito e urbanidade, sendo que qualquer atitude que configure preconceito, humilhação, assédio moral ou ofensa à dignidade pessoal, será levada ao conhecimento da autoridade policial para a adoção das providências cabíveis, sem embargo da interposição de medidas judiciais, na esfera cível e criminal, por parte dos ofendidos.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE DEFESA

Art. 37. As penalidades de suspensão estabelecidas nos incisos II e III do art. 35 serão aplicadas pelas Chefias referidas no art. 3º desta Portaria, correspondente à respectiva Unidade de lotação do infrator, após ter-lhe sido assegurado o exercício do amplo direito de defesa, conforme se segue:

I - após ser notificado sobre a penalidade, o infrator terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, a ser dirigido ao Diretor do INPE, ou à outra autoridade por ele formalmente designada;

II - o recurso será encaminhado para julgamento por intermédio da Chefia que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - julgado procedente o recurso, a notificação será arquivada;

IV - se o recurso for julgado improcedente, o infrator será formalmente comunicado sobre a decisão para que, a partir da referida data comece a cumprir a suspensão referida no inciso II ou III do art. 35 desta Portaria.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

Art. 38. As responsabilidades dos condutores são:

I - respeitar as regras de circulação e estacionamento nas dependências da Instituição;

II - observar o cumprimento de todas as obrigações de ordem legal, disciplinar e técnica, visando à preservação de sua integridade física e de terceiros, bem como a prevenção de danos ao patrimônio público e particular das empresas terceirizadas;

III - seguir corretamente as instruções contidas nesta Portaria.

CAPÍTULO IX DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 39. A Vigilância Patrimonial das Unidades do INPE:

I - dará apoio em divulgar a existência desta Portaria;

II - reportará à chefia da Unidade do INPE mencionada no art. 3º (correspondente a Unidade de lotação do condutor) desta Portaria as ocorrências de infração, informando data, local, identificação do veículo e/ou condutor para que a mesma tome as medidas cabíveis.

Art. 40. As funções dos vigilantes e terceirizados que trabalham na guarita, portaria e recepção são:

I - orientar os condutores, sobre as regras de circulação e estacionamento nas dependências da área interna da Instituição;

II - controlar a entrada e saída de veículos, máquinas e equipamentos, observando a apresentação do crachá de identificação;

III - exigir dos usuários o cumprimento das orientações contidas nesta Portaria;

IV - notificar ao Chefe da Unidade do INPE mencionada no art. 3º desta Portaria (correspondente a Unidade de lotação do condutor) pela conduta irregular dos servidores, colaboradores, alunos, prestadores de serviço, empresas contratados e visitantes, quando da ocorrência de eventuais infrações / irregularidade ocorridas;

V - registrar as ocorrências das infrações e quem cometeu a fim de colocar em prática as medidas disciplinares;

VI - vedar, se necessário, a entrada com veículo de condutor(es) que não obedecer(em) as orientações contidas nesta Portaria, sendo permitido acesso somente a pé.

CAPÍTULO X DA CPPAT E CIPA

Art. 41. A Comissão Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho - CPPAT, em conjunto com os Chefes das Unidades do INPE mencionadas no art. 3º desta Portaria, assume as seguintes responsabilidades:

I - auxiliada pela Comissão Interna de Saúde do Servidor Público do Inpe - CISSP, identificar necessidades, propor regras, ações, sinalizações, verificações e análises para prevenir acidentes/incidentes e garantir a segurança dos pedestres e condutores, no trânsito interno da Instituição em todas as suas Unidades;

II - suprir as informações necessárias, definir os locais para pintura das faixas de segurança e colocação das sinalizações dispostas nesta Portaria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor do INPE.

Art. 43. Fica revogada a PORTARIA Nº 120/2019/SEI-INPE "Dispõe sobre Trânsito e Estacionamento na área Interna das Unidades do INPE", de 13 de maio de 2019.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 03/11/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8324497** e o código CRC **74DF80F1**.